

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1826/2020/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas em serviços dedicados para locação de servidores de rede virtualizados e armazenamento de dados, além de fornecimento on demand de recursos para criação de máquinas virtuais customizadas, possuindo infraestrutura própria (Cloud e Servidores), com alta disponibilidade dos dados e integridade das informações, sendo a duração contratual limitada a 48 meses (art. 57, inc. IV, Lei 8666/93) e conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA. - 11.214.586/0001-03

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2020/CIGA, atacando o seguinte ponto:

1. Alega a impugnante que a exigência de que o datacenter de hospedagem possua ao menos as certificações TIER 3 e ISO 27001, disposta no item 1.4 - letra "i" do Anexo I do Edital restringe a ampla concorrência, arguindo que não há exigência legal destas certificações para a prestação de serviços de processamento de dados e datacenter, requerendo desta forma a remoção das exigências do processo licitatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 31/08/2020, ou seja, no prazo conferido pelos itens 2 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 2 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela improcedência da solicitação, sendo mantida a redação do Edital.

4. CONCLUSÃO

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo não acolhimento da presente impugnação, a saber: **IMPROCEDENTE**: A finalidade da licitação deve ser sempre o de atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, observando-se igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Ora, o CIGA buscou definir parâmetros que atendam às suas necessidades resguardando dentre outros princípios o da ampla concorrência, haja vista que existem requisitos mínimos a serem cumpridos que visam garantir o atendimento do objeto do Edital. No caso em tela, visa a exigência de certificados garantir uma qualidade mínima, assegurada por certificações em amplo uso no mercado e que de forma alguma limitam a concorrência, ao contrário, garantem o princípio da isonomia limitando a participação de licitantes que não atendam às necessidades do produto/serviço licitado. Assim, considerando a alegação da Impugnante de restrição no que tange a necessidade de certificações, as mesmas não são solicitadas na fase habilitatórias e sim em uma fase posterior, momento em que se pode comprovar a qualidade dos produtos e serviços sem restrição à competitividade, opina-se pela improcedência da mesma.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção de forma inalterada do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020/CIGA.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
TÉCNICO DE TI CIGA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1826/2020/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas em serviços dedicados para locação de servidores de rede virtualizados e armazenamento de dados, além de fornecimento on demand de recursos para criação de máquinas virtuais customizadas, possuindo infraestrutura própria (Cloud e Servidores), com alta disponibilidade dos dados e integridade das informações, sendo a duração contratual limitada a 48 meses (art. 57, inc. IV, Lei 8666/93) e conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos*

Impugnante: CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA. - 11.214.586/0001-03

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente a impugnação** apresentada pela empresa CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site www.ciga.sc.gov.br, tudo nos termos do disposto no item 16.5.1 do Edital.

É o julgamento.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA